

Superior Tribunal de Justiça

PET no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.269 - DF (2013/0197155-1)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
REQUERENTE : ROSEMARY NOVOA DE NORONHA
ADVOGADO : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(S)
REQUERIDO : MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL
DA UNIÃO
INTERES. : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por ROSEMARY NOVOA DE NORONHA em face da decisão de minha relatoria que deixou de conceder a liminar por ela requerida, tendo em vista a extinção do mandado de segurança sem a resolução do mérito.

Além de repisar os argumentos esposados na petição inicial do mandado de segurança, aduz a existência de fato novo, consubstanciado na formalização de seu indiciamento.

Requer, por fim, "a concessão da medida liminar para que seja determinado à Autoridade Coatora a suspensão do trâmite do PAD nº 00190-004044 até a decisão de mérito do presente Mandado de Segurança, especialmente tendo em vista que a Impetrante já foi indiciada nos autos em referência" (fl. 662e).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que a Requerente não trouxe aos autos quaisquer elementos capazes de alterar o entendimento firmado na decisão de fls. 603/606e, haja vista que não restou demonstrado os requisitos legais que autorizam a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Em tempo, o agravo regimental interposto pela Requerente às fls. 630/648e será oportunamente apreciado.

Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2013.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator